



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO

Esplanada dos Ministérios Bloco “D” - Edifício Sede, Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA - Bairro Zona Cívico Administrativa, Brasília/DF, CEP 70043-900
Telefone: (61) 3276-4856

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 10/2021

Processo nº 21148.003267/2020-14

Unidade Gestora: CGCAR/DRA/SFB/MAPA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, E A EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A UNIÃO, por intermédio do **SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO (SFB)**, DO **MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO (MAPA)**, instituído nos termos da Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006, e estruturado com base na Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e no Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, alterado pelo Decreto nº 10.662, de 29 de março de 2021, inscrito no CNPJ sob o nº 00.396.895/0094-24, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco D, 2º andar, CEP 70.043-900, Brasília/DF, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral **PEDRO ALVES CORRÊA NETO**, brasileiro, portador do Registro Geral nº [REDACTED], expedido pela [REDACTED], inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliado em Brasília/DF, nomeado pela Portaria nº 282, de 9 de abril de 2021, da Casa Civil da Presidência da República, publicada na Seção 2, do Diário Oficial da União (DOU) nº 67, pág. 1, de 12 de abril de 2021; e a **EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA (Embrapa)**, empresa pública federal vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), instituída por meio da Lei nº 5.851, de 7 de dezembro de 1972, com Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.766, de 25 de junho de 2012, alterado posteriormente por sua Assembleia Geral Extraordinária, consoante parágrafo único, do art. 72, do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, inscrita no CNPJ sob o nº 00.348.003/0001-10, neste ato representada na forma de seu Estatuto e normas internas.

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (ACT)**, tendo em vista o que consta no Processo nº 21148.003267/2020-14 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 13.303, de 2016, da Lei nº 12.651, de 2012 e suas alterações, da Lei nº 10.973, de 2004, do Decreto nº 7.830, de 2014, do Decreto nº 8.235, de 2014 e do Decreto nº 9.283, de 2018, mediante as cláusulas e condições a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a integração de dados e informações entre as plataformas do Sistema de Cadastro Ambiental Rural (SICAR), gerido pelo Serviço Florestal Brasileiro (SFB), e do sistema de informação WebAmbiente, gerido pela Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa), a fim de proporcionar a produção de dados e informações técnicas para auxiliar tomadas de decisão de proprietários e possuidores rurais no processo de regularização ambiental de imóveis rurais, no âmbito da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os PARTÍCIPES obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os PARTÍCIPES.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

3.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades comuns do SFB e da Embrapa:

- a) Elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) Executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) Designar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
- d) Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro PARTÍCIPE, quando da execução deste Acordo;
- e) Analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- f) Cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- g) Realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- h) Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- i) Permitir o acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução, salvo os identificados como sigilosos;
- j) Fornecer ao outro PARTÍCIPE os dados e informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- k) Manter sigilo das informações sensíveis (conforme Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, bem como ao Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012, ao Decreto nº 4.073, de 3 de janeiro de 2002, ao Decreto nº 73.177, de 20 de novembro de 1973, à Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e ao Decreto nº 7.724, de 17 de maio de 2012, obtidas em razão da execução do Acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos PARTÍCIPES);
- l) Obedecer as restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso;
- m) Utilizar os produtos resultantes da execução deste Acordo, elaborados em regime de coautoria, conforme definido entre os PARTÍCIPES;
- n) Promover a capacitação com a disponibilização de infraestrutura e recursos humanos, visando ao desenvolvimento das atividades deste Acordo;
- o) Indicar os empregados e servidores para participarem dos eventos de capacitação;

- p) Disponibilizar os metadados dos dados, imagens e informações adquiridos ou produzidas e informar, sempre que planejados ou implementados, os processos de aquisição;
- q) Disponibilizar, nos eventos de capacitação e treinamento, havendo manifestação de interesse e possibilidade, vagas aos empregados e servidores do outro PARTÍCIPLE;
- r) Comunicar, imediatamente, qualquer alteração em suas políticas, programas, planos, projetos e ações que possam impactar na solução de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) para integração entre o SICAR e o sistema de informação WebAmbiente;
- s) Convocar reuniões presenciais ou virtuais para apresentação, análise e solução de problemas, no escopo das ações previstas no Plano de Trabalho;
- t) Analisar e deliberar, em conjunto, sobre necessidades de mudanças nas metodologias e tecnologias adotadas no Plano de Trabalho;
- u) Desenvolver, manter e sustentar, em ambientes de produção, homologação e treinamento, soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) para integração entre o SICAR e o sistema de informação WebAmbiente, sendo que cada PARTÍCIPLE ficará responsável pelos custos da adaptação da solução em seus Data Centers; e
- v) Promover divulgação em nível nacional da solução tecnológica de integração entre o SICAR e o sistema de informação WebAmbiente.

Subcláusula única. Os PARTÍCIPES concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO SERVIÇO FORESTAL BRASILEIRO

4.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do SFB:

- a) Desenvolver, manter e sustentar, em ambientes de produção, homologação e treinamento, o módulo de regularização ambiental do SICAR, de forma adequada para recepcionar os dados da Plataforma WebAmbiente, com vistas ao objeto deste Acordo;
- b) Recepcionar informações da plataforma WebAmbiente e promover sua integração ao módulo de regularização ambiental do SICAR;
- c) Desenvolver a integração do módulo de regularização ambiental do SICAR ao WebAmbiente e providenciar as melhorias e/ou adaptações na infraestrutura computacional associada;
- d) Recepcionar os relatos de anomalias no funcionamento da solução de integração apresentados pela Embrapa e providenciar as soluções relativas ao SICAR;
- e) Comunicar, tempestivamente, à Embrapa, qualquer anormalidade detectada que possa comprometer o funcionamento do SICAR, em especial, ao que concerne à segurança das informações, nos termos acordados resultantes da execução do Plano de Trabalho;
- f) Apoiar a Embrapa no desenvolvimento de metodologias, aplicações e novas funcionalidades no WebAmbiente com vistas ao objeto deste Acordo, observada a disponibilidade do SFB para tanto;
- g) Apoiar o processo de homologação das metodologias, aplicações e novas funcionalidades desenvolvidas no âmbito deste Acordo;
- h) Desenvolver e disponibilizar à Embrapa a API de acesso a dados públicos atualizados do Cadastro Ambiental Rural (CAR), permitindo recuperar dados cadastrais e da situação do imóvel, assim como os dados geoespaciais, a partir do número de registro do imóvel e/ou município de interesse, com o propósito de auxiliar projetos de pesquisa

envolvendo modelagem agroambiental e monitoramento do uso e cobertura da terra no apoio a políticas públicas;

- i) Manter e sustentar as condições necessárias, por parte do SICAR, para o pleno funcionamento da API de acesso aos dados públicos do CAR;
- j) Manter atualizados e disponíveis para download, no Portal Web do SICAR, os manuais e guias para os usuários do sistema;
- k) Executar capacitação técnica sobre o SICAR para representantes designados pela Embrapa;
- l) Promover a conformidade de seus procedimentos internos às políticas e normas de integração e segurança da informação do SICAR;
- m) Manter rígido controle de segurança para acesso dos dados e informações que tiver acesso em decorrência deste Acordo;
- n) Instruir usuários sobre a forma de acesso ao SICAR e responsabilidades quanto ao uso dos dados e informações que tiver acesso em decorrência deste Acordo;
- o) Apresentar os metadados e as ressalvas necessárias para compreensão e utilização dos dados compartilhados; e
- p) Disponibilizar equipamentos, consultores, softwares ou licenças ao SFB para apoio e suporte das atividades no âmbito deste Acordo, conforme as necessidades mapeadas, observada a disponibilidade do SFB para tanto.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA

5.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da Embrapa:

- a) Desenvolver, manter e sustentar, em ambientes de produção, homologação e treinamento, a plataforma WebAmbiente, bem como as condições necessárias para integração de seus dados ao SICAR;
- b) Desenvolver e disponibilizar ao SFB uma API para acesso ao módulo de simulação do WebAmbiente, que permitirá a geração de relatórios contendo sugestões de ações de recomposição e de espécies nativas para adequação ambiental;
- c) Recepcionar os relatos de anomalias no funcionamento da solução de integração apresentados pelo SFB e providenciar as soluções relativas ao WebAmbiente;
- d) Comunicar, tempestivamente, ao SFB, qualquer anormalidade detectada que possa comprometer o funcionamento do SICAR, em especial, ao que concerne à segurança das informações, nos termos acordados resultantes da execução do Plano de Trabalho;
- e) Realizar melhorias e adaptações no WebAmbiente para permitir que o SICAR redirecione usuários para páginas contendo material técnico de apoio hospedadas no WebAmbiente;
- f) Manter e sustentar as condições necessárias, por parte do Webambiente, para o pleno funcionamento da integração do sistema ao SICAR;
- g) Apoiar o SFB no desenvolvimento de metodologias, aplicações e novas funcionalidades no SICAR com vistas ao objeto deste Acordo, observada a disponibilidade da Embrapa para tanto;
- h) Apoiar o processo de homologação das metodologias, aplicações e novas funcionalidades desenvolvidas no âmbito deste Acordo;
- i) Manter atualizados e disponíveis para download, no Portal WebAmbiente, os manuais e guias para os usuários do sistema;

- j) Executar capacitação técnica sobre a plataforma WebAmbiente para representantes designados pelo SFB;
- k) Promover a conformidade de seus procedimentos internos às políticas e normas de integração e segurança da informação do SICAR;
- l) Manter rígido controle de segurança para acesso dos dados e informações que tiver acesso em decorrência deste Acordo;
- m) Instruir usuários sobre a forma de acesso ao SICAR e responsabilidades quanto ao uso dos dados e informações que tiver acesso em decorrência deste Acordo;
- n) Apresentar os metadados e as ressalvas necessárias para compreensão e utilização dos dados compartilhados; e
- o) Disponibilizar equipamentos, consultores, softwares ou licenças ao SFB para apoio e suporte das atividades no âmbito deste Acordo, conforme as necessidades mapeadas, observada a disponibilidade da Embrapa para tanto.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO

6.1. No prazo de 30 (trinta) dias a contar da celebração do presente Acordo, cada PARTÍCIPLE designará formalmente, mediante Portaria para o SFB e Ordem de Serviço para Embrapa, preferencialmente servidores e empregados públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

Subcláusula primeira. Competirá aos designados a comunicação com o outro PARTÍCIPLE, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula primeira. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro PARTÍCIPLE, no prazo de até 30 (trinta) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

7.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os PARTÍCIPES para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, razão pela qual não incidem o Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e a Portaria Interministerial CGU/MF/MP nº 424, de 30 de dezembro de 2016. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos PARTÍCIPES.

7.2. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos PARTÍCIPES quaisquer remunerações pelos mesmos.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

8.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro PARTÍCIPLE.

8.1.1. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no Acordo e por prazo determinado.

9. CLÁUSULA NONA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 24 (vinte e quatro) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante a celebração de termo aditivo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1. O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

11.1. Os direitos de propriedade intelectual decorrentes do presente Acordo integram o patrimônio dos PARTÍCIPES, sujeitando-se às regras da legislação específica, mediante instrumento jurídico próprio, que deverá acompanhar o presente, devendo ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

11.1.1. Os direitos serão conferidos na proporção dos respectivos esforços e aportes inventivos de cada PARTÍCIPE, a saber quanto aos aspectos, intelectuais, materiais, humanos, financeiros e de infraestrutura, salvo se estipulado de forma diversa.

11.1.2. A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos PARTÍCIPES.

11.1.3. Os direitos de propriedade intelectual de titularidade dos PARTÍCIPES existentes antes da assinatura deste Acordo de Cooperação Técnica permanecerão de sua propriedade exclusiva do PARTÍCIPE proprietário, ainda que utilizados na execução do objeto desse instrumento.

11.1.4. O titular da propriedade intelectual pré-existente mencionada no item 11.1.3 concederá ao outro PARTÍCIPE uma licença não-exclusiva de usos especificamente para o desenvolvimento das atividades do Plano de Trabalho.

11.1.5. Caso um dos PARTÍCIPES tenha conhecimento de direito de propriedade intelectual de titularidade de terceiro cuja utilização seja necessária para a execução deste Acordo, deverá formalmente comunicar ao outro PARTÍCIPE, para que ambos avaliem em conjunto o caso, bem como se posicionem, dentre outras possibilidades quanto à obtenção da respectiva licença de uso.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ENCERRAMENTO

12.1. O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os PARTÍCIPES tenham até então firmado termo aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos PARTÍCIPES, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o outro PARTÍCIPE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) por consenso dos PARTÍCIPES antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos PARTÍCIPES fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os PARTÍCIPES entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos PARTÍCIPES.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos PARTÍCIPES, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos PARTÍCIPES que inviabilize o alcance do resultado do Acordo; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

14.1. O SFB deverá publicar extrato do Acordo de Cooperação Técnica na imprensa oficial, conforme disciplinado no parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

15.1. Os PARTÍCIPES deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência deste Acordo, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 90 (noventa) dias após o encerramento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os PARTÍCIPES, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

17.1. Os PARTÍCIPES comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável ("Dados Pessoais") e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei nº 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, o Decreto nº 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula, aplica-se o disposto na Lei nº 13.709, de 2018.

17.1.1. Os PARTÍCIPES, ao efetuarem a assinatura no presente instrumento, reconhecem que toda operação realizada com os Dados Pessoais identificados neste instrumento serão devidamente tratadas de acordo com as bases legais dispostas no art. 7º, da Lei 13.709, de 2018, vinculando-se especificamente para a execução das atividades deste Acordo.

17.1.2. O PARTÍCIPE Receptor garante a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.

17.1.3. O PARTÍCIPE Receptor, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição do PARTÍCIPE Receptor, ainda que este instrumento jurídico venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

17.1.4. O PARTÍCIPE Receptor deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

17.1.5. O PARTÍCIPE Receptor deverá notificar ao PARTÍCIPE Revelador, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, ou seja, em até 2 (dois) dias úteis da ciência, de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos Dados Pessoais que afete o PARTÍCIPE Revelador, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais que teve acesso em função do presente instrumento jurídico.

17.1.6. O PARTÍCIPE Receptor deverá por seus próprios meios adotar instrumentos de proteção dos Dados Pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais do PARTÍCIPE Revelador.

17.1.7. os PARTÍCIPES reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de dados pessoais para as bases de dados internas da Embrapa e para o Órgão da Imprensa Nacional para publicação dos atos oficiais da Administração Pública, quando for necessário, está contemplada pelo disposto no art. 26 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e pelo inciso IV do § 1º do mesmo artigo, conforme a finalidade do referido instrumento jurídico.

17.1.8. Os PARTÍCIPES "Revelador" e "Receptor", por si e seus subcontratados, garantem que, caso seja necessário transferir para o exterior qualquer Informação Pessoal, cumprirá as Leis de Proteção de Dados Pessoais, em especial os arts. 33 a 36, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais referentes à transferência internacional de Informações pessoais.

18.**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CONTRATAÇÃO ELETRÔNICA**

18.1. Os PARTÍCIPES, inclusive suas testemunhas, reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos e digitais como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação não emitidas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), conforme disposto no art. 10, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NOVA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

19.1. As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, que não puderem ser解决adas diretamente por mútuo acordo entre os PARTÍCIPES, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I, do art. 109, da Constituição Federal.

Estando assim ajustadas, depois de lido e achado conforme, os PARTÍCIPES assinam por meio eletrônico, de acordo com as normas internas da Embrapa (RN nº 8, de 17.07.2017 - SEI e DD nº 2, de 05.02.2019 - SAIC), ou certificação digital conforme disposto no Código de Processo Civil, o presente Instrumento, encaminhando cópia do documento devidamente assinado ao outro PARTÍCIPE.

Brasília, 7 de julho de 2021.

PEDRO ALVES CORRÊA NETO

Diretor-Geral

Serviço Florestal Brasileiro

Ministério da Agricultura, Pecuária e
Abastecimento

CELSO LUIZ MORETTI

Presidente

Empresa Brasileira de Pesquisa
Agropecuária

ADRIANA REGINA MARTIN

Diretora Executiva de Inovação e
Tecnologia

Empresa Brasileira de Pesquisa
Agropecuária

ANEXO - PLANO DE TRABALHO (SEI nº 0186352).



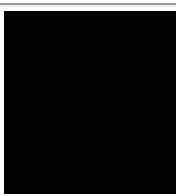
Documento assinado eletronicamente por **Adriana Regina Martin, Usuário Externo**, em 08/07/2021, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na Portaria nº 143 de 28 de dezembro de 2017 do Serviço Florestal Brasileiro.



Documento assinado eletronicamente por **CELSO LUIZ MORETTI, Usuário Externo**, em 12/07/2021, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na Portaria nº 143 de 28 de dezembro de 2017 do Serviço Florestal Brasileiro.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Alves Correa Neto, Diretor-Geral**, em 13/07/2021, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na Portaria nº 143 de 28 de dezembro de 2017 do Serviço Florestal Brasileiro.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.florestal.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0186072** e o código CRC **16C8B2BE**.

Referência: Processo nº 21148.003267/2020-14

SEI nº 0186072